



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2017

PROCESSO N.º 2062/17

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

MUNICIPALIDADE: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de óleos lubrificantes e produtos para limpeza destinados aos veículos da Frota Municipal.

Aos 28 dias do mês de agosto de 2017, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, situado na Rua Victor Meirelles nº. 89, cidade de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 45.749.819/0001-94, doravante denominada simplesmente **MUNICIPALIDADE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo e, de outro, **FASTLUB – LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA EPP**, com sede na Avenida Marechal Costa e Silva, nº 4.274, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.789.269/0001-85, Inscrição Estadual nº 582.671.920.116, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, neste ato representado pelo Sr. Rafael Spadon, CPF nº 071.323.808-93 e RG nº 12.998.885, de acordo com o que consta do Processo nº 2062/17, relativo ao Pregão Presencial N.º. 041/2017, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para aquisição de óleos lubrificantes e produtos para limpeza destinados aos veículos da Frota Municipal, conforme especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 041/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º. 041/2017 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, constantes do Processo nº. 2062/17 e em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a aquisição do objeto da presente Ata correrão por conta de Recursos Federais do FUNDEB – PNATE e SAMU e por Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2015, suplementado se necessário, sob os nºs. 020310-04.122.0046.2007-3.3.90.30-Administração Geral – Material de Consumo – FR01C.A.110.000; 020110-04.122.0045.2003-3.3.90.30-Gabinete do Prefeito – Material de Consumo – FR01C.A.110.000; 020920-08.243.0100.2033-3.3.90.30-Fundo Municipal Dir. Crianç/Adol: Conselho Tutelar – Material de Consumo – FR01C.A.110.000; 020530-12.361.0150.2013-3.3.90.30-Ensino Fundamental – EMEF's- Material de Consumo – FR01C.A.220.000; 020530-12.361.0150.2013-3.3.90.30 – Ensino Fundamental – EMEFS (PNATE ENSINO FUNDAMENTAL- Material de Consumo – FR 05 C.A. 220.002); 020520-12.365.0160.2011-3.3.90.30 – Educação Infantil Pré-Escola- Material de Consumo –



FR01C.A.210.000; 020520-12.365.0160.2011-3.3.90.30 – Educação Infantil Pré-Escola (PNATE ENSINO INFANTIL – FR 05 C.A. 210.004); 020530-12.362.0152.2014-3.3.90.30-Ensino Fundamental-EMEF's: Ensino Médio - Material de Consumo – FR01C.A.230.000; 020530-12.362.0152.2014-3.3.90.30 – Ensino Fundamental – EMEFS - Material de Consumo - (PNATE ENSINO MÉDIO – FR 05 C.A. 230.001); 021210-15.452.0181.2038-3.3.90.30-Serviços Municipais - Material de Consumo – FR01C.A.110.000; 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.30-Fundo Municipal de Saúde - Material de Consumo – FR01C.A.300.000; 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.30-Fundo Municipal de Saúde - Material de Consumo – FR05C.A.300.043; 021220-26.782.0260.2039-3.3.90.30-Serviços de Estradas de Rodagens Municipal - Material de Consumo – FR01C.A.110.000; 020910-08.244.0106.2031-3.3.90.30-Fundo Municipal de Assistência Social - Material de Consumo – FR01C.A.500.000; 021120-18.541.0207.2037-3.3.90.30 – Meio Ambiente – Material de Consumo – FR01C.A.110.000; 021010-15.451.0180.2034-3.3.90.30- Obras e Serviços Urbanos - Material de Consumo – FR01C.A.110.000.

CLÁUSULA QUARTA **ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS**

O(s) item(ns) registrados e objeto desta Ata será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência desta, sem qualquer despesa adicional.

§1º O(s) item(ns) objeto desta Ata será(ão) recebido(s):

I - Provisoriamente, no ato de entrega, onde será(ão) inspecionado(s) visualmente, podendo rejeitar total ou parcialmente o(s) item(ns) entregue(s);

II - Definitivamente, sem prejuízo do prazo de validade e/ou garantia acima especificada, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e constatação de que o(s) mesmo(s) está(ao) de acordo com as especificações.

§2º No recebimento e aceitação do objeto desta Ata serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de "73" a "76" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

§3º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas.

§4º O servidor Municipal, responsável pelo recebimento e inspeção do objeto da presente Ata, após o seu recebimento definitivo, encaminhará a Nota Fiscal para o setor de Contabilidade.

§5º Em caso do item objeto da presente Ata não se apresentar de acordo com a Nota de Empenho, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a fazer a substituição incondicional do mesmo, prevalecendo para efeito de contagem do prazo para pagamento, a data da última entrega.

§6º Em caso de não aceitação dos itens objeto(s) desta Ata, fica a DETENTORA DA ATA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 01 (um) dia, contado da notificação a ser expedida pela MUNICIPALIDADE, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas neste instrumento.

§7º Em caso de diferença de quantidade, fica a DETENTORA DA ATA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de uma hora, contados da notificação a ser expedida pela DETENTORA DA ATA, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste instrumento.

§8º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) DETENTORA DA ATA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como dos Contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) desta ATA, a MUNICIPALIDADE pagará à DETENTORA DA ATA o preço total de **R\$ 147.123,50** (Cento e quarenta e sete mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), sendo que o valor unitário e total por item estão abaixo discriminados:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

COTA PRINCIPAL (LIVRE)

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	162	CX	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50-API SL (OU ACIMA) (CXA 24X1LT) GASOLINA/ÁLCOOL. (COTA PRINCIPAL DO ITEM 22).	Petronas	R\$ 204,00	R\$ 33.048,00
2	128	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API-CG4 (OU ACIMA) (BALDE 20 LITROS) DIESEL. (COTA PRINCIPAL DO ITEM 23).	YPF	R\$ 144,25	R\$ 18.464,00
4	15	BD	SOLUÇÃO AQUOSA DE URÉIA (ARLA 32) (BALDE COM 10 LITROS). (COTA PRINCIPAL DO ITEM 25).	Ecoolair	R\$ 30,00	R\$ 450,00
5	105	CX	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API-CG4 (OU ACIMA) (CAIXA 24 X 1 LITRO) DIESEL. (COTA PRINCIPAL DO ITEM 26).	YPF	R\$ 240,00	R\$ 25.200,00
8	30	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 10W30 API-GL4 (BALDE 20 LITROS). (COTA PRINCIPAL DO ITEM 29).	YPF	R\$ 215,00	R\$ 6.450,00
9	34	CX	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T API TC (CAIXA 40 X 500 ML). (COTA PRINCIPAL DO ITEM 30).	Luchetti	R\$ 192,00	R\$ 6.528,00
10	4	TBR	SUPER ADITIVO LIMPA BAÚ (DESINCRUSTANTE ÁCIDO), DISSOLUÇÃO 1 X 40 LITROS (TAMBOR COM 200 LITROS). (COTA PRINCIPAL DO ITEM 31).	RealTeck	R\$ 465,00	R\$ 1.860,00
13	2	TBR	GRAXA AUTOMOTIVA CA2, NLGI2 (SABÃO DE CÁLCIO PARA CHASSIS).	Luchetti	R\$ 763,00	R\$ 1.526,00
15	3	TBR	DETERGENTE ALCALINO P/ REMOÇÃO DE ÓLEOS/GRAXAS (SOLUPAN), DILUIÇÃO 1 X 40 LITROS, TAMBOR COM 200 LITROS.	RealTeck	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
17	38	CX	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30-API SM/CG4 ACEA C2 (OU ACIMA) (CAIXA 24 X 1 LITRO) DIESEL. (COTA PRINCIPAL DO ITEM 33).	Petronas	R\$ 439,00	R\$ 16.682,00

COTA RESERVADA (ME-EPP)

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	53	CX	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50-API SL (OU ACIMA) (CXA 24X1LT) GASOLINA/ÁLCOOL. (COTA RESERVADA DO ITEM 01).	Petronas	R\$ 204,00	R\$ 10.812,00
23	42	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API-CG4 (OU ACIMA) (BALDE 20 LITROS) DIESEL. (COTA RESERVADA DO ITEM 02).	YPF	R\$ 144,25	R\$ 6.058,50
25	05	BD	SOLUÇÃO AQUOSA DE URÉIA (ARLA 32) (BALDE COM 10 LITROS). (COTA RESERVADA DO ITEM 04).	Ecoolair	R\$ 30,00	R\$ 150,00
26	35	CX	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API-CG4 (OU ACIMA) (CAIXA 24 X 1 LITRO) DIESEL. (COTA RESERVADA DO ITEM 05).	YPF	R\$ 240,00	R\$ 8.400,00
29	10	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 10W30 API-GL4 (BALDE 20 LITROS). (COTA RESERVADA DO ITEM 08).	YPF	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
30	11	CX	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T API TC (CAIXA 40 X 500 ML). (COTA RESERVADA DO ITEM 09).	Luchetti	R\$ 192,00	R\$ 2.112,00
31	01	TBR	SUPER ADITIVO LIMPA BAÚ (DESINCRUSTANTE ÁCIDO), DISSOLUÇÃO 1 X 40 LITROS (TAMBOR COM 200 LITROS). (COTA RESERVADA DO ITEM 10).	RealTeck	R\$ 465,00	R\$ 465,00
33	12	CX	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30-API SM/CG4 ACEA C2 (OU ACIMA) (CAIXA 24 X 1 LITRO) DIESEL. (COTA RESERVADA DO ITEM 17).	Petronas	R\$ 439,00	R\$ 5.268,00

§1º Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento dos itens objeto da presente ATA, a MUNICIPALIDADE valer-se-á da aprovação do servidor da MUNICIPALIDADE responsável pelo recebimento e atesto dos itens.

§2º A DETENTORA DA ATA apresentará ao servidor mencionado no § 1º desta cláusula, nota fiscal referente às entregas efetuadas.

a) A nota deverá ser entregue após a execução de cada entrega, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- Pregão Presencial nº. 041/2017.
- Processo nº. 2062/17



b) Fica reservado o direito à DETENTORA DA ATA de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a licitante, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

c) A liberação do pagamento ficará condicionada a aprovação da nota fiscal.

§3º A MUNICIPALIDADE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota para aceitá-la ou rejeitá-la.

§4º A nota não aprovada será devolvida à DETENTORA DA ATA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no § 3º acima, a partir da data de sua reapresentação.

§5º A devolução da nota não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que se suspenda a entrega dos itens objeto da presente ATA.

§6º O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da presente Ata e das Notas e documentos Fiscais devidamente atestados pela unidade competente.

§7º Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DA ATA das responsabilidades assumidas na forma desta ATA, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos itens entregues.

§8º Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§9º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993."

§10º Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

§11º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

§12º Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da MUNICIPALIDADE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

§ 13º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA **PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E** **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O objeto desta ATA será fornecido em até 07 (sete) dias após a emissão da "Ordem de Fornecimento", sendo que as entregas serão de forma parcelada de acordo com a necessidade de consumo da MUNICIPALIDADE.

§ 1º As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Prefeitura situado na Rua José Bonifácio, nº 1215 - Santa Rita do Passa Quatro/SP.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"*

§ 2º As entregas dos itens objeto da presente ATA serão realizadas de segunda, à sexta-feira nos seguintes horários: das 08h00min às 10h00min e das 14h00min às 16h00min, ou nos horários previstos na Ordem de Fornecimento, para que seja efetuada a inspeção

§ 3º A presente ATA de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

A DETENTORA DA ATA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a MUNICIPALIDADE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos desta ATA de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§1º Fica a DETENTORA DA ATA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§2º Deve a DETENTORA DA ATA manter durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§3º A DETENTORA DA ATA deverá executar o fornecimento e transporte dos itens objeto da presente ATA de acordo com as técnicas usuais de transporte para esse tipo de produto, a qual alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e deverá tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado ao serviço, atendendo a todas as disposições legais para cada tipo de produto;

§ 4º. Fornecer itens que atendam todas as normas do INMETRO e da ABNT.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÃO DA MUNICIPALIDADE

A MUNICIPALIDADE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA
SANÇÕES

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos Contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, que a DETENTORA DA ATA declara conhecer integralmente.

Parágrafo único - Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital do Pregão Presencial nº 041/2017 ou pela DETENTORA DA ATA durante a execução da presente Ata serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA
RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial desta ATA ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a MUNICIPALIDADE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Rua Victor Meirelles, 89 – Tel. (19) 3582-9000- CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual 621.077.300.116
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br



CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata poderá ser cancelada, de pleno direito pela MUNICIPALIDADE, quando:

I – A DETENTORA DA ATA não cumprir as obrigações constantes da presente Ata de Registro de Preços;

II – A DETENTORA DA ATA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a MUNICIPALIDADE não aceitar sua justificativa;

III – A DETENTORA DA ATA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

IV – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

VI – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

§1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na presente cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

§2º Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

§3º Se o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA DA ATA não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, quando:

I - Confirmada a veracidade dos motivos alegados e dos comprovantes apresentados;

II - A comunicação pela DETENTORA DA ATA ocorrer antes do pedido de fornecimento pela unidade administrativa competente;

III - Garantido o cumprimento dos contratos assinados ou dos pedidos de fornecimento já emitidos pela Administração.

§4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

A DETENTORA DA ATA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços por ela elaborados ou confiados a terceiros, nos termos da legislação vigente.

§1º As entregas serão acompanhadas e fiscalizadas pela MUNICIPALIDADE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º As entregas deverão ser realizadas por pessoal especializado e competente, e, no decorrer da execução dos serviços, a DETENTORA DA ATA tomará medidas para evitar acidentes, pelos quais responderá isoladamente.

§3º Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto da presente ATA estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Saúde do Município, através de seus responsáveis, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a DETENTORA DA ATA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

§4º A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da MUNICIPALIDADE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
CONTROLE DE QUALIDADE E GARANTIA**

Análise pelo adquirente:

- §1º A MUNICIPALIDADE reserva-se no direito de, sem quaisquer ônus, destinar os itens objeto da presente ATA, por ocasião da entrega, para que sejam submetidos a análises, a fim de certificar-se de que os mesmos atendem as performances exigidas, se for o caso;
- §2º As análises serão realizadas por laboratórios indicados pela DETENTORA DA ATA, especializados e certificados pelo INMETRO;
- §3º Os custos relativos a realização das referidas análises, serão levados a débito da DETENTORA DA ATA, para o caso em que haja a reprovação do mesmo;
- §4º Nesse caso, a DETENTORA DA ATA, por sua conta e risco, ficará automaticamente convocada a fazer a substituição do item rejeitado;
- §5º Caso seja constatada qualquer irregularidade nos itens entregues, a DETENTORA DA ATA deverá repor, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, todos os itens reprovados;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FORO**

Será competente o foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas desta ATA.

E por estarem assim justas e DETENTORA DA ATA, as partes assinam esta ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 28 de agosto de 2017.


LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


FASTLUB – LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA EPP
Rafael Spadon

1º. 
Nome: Jaqueline de Cassia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º. 
Nome: Ana Carolina Filla de Mello
RG: 30.815.476-1

